



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 644, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

No. :
Assunto :
Serviço :
Data :

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NAZARENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu Prefeito Municipal, em consonância com as disposições do Artigo 39 da Constituição Federal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O REGIME JURÍDICO ÚNICO dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nazareno é o da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

Art. 2º - Os Servidores Trabalhistas que não possuem Estabilidade poderão ser dispensados imediatamente ou gradativamente, de acordo com o interesse do Município, mediante imediato pagamento dos direitos trabalhistas adquiridos.

Art. 3º - Na realização de Concurso para admissão de Pessoal os servidores mencionados no Artigo anterior deverão dele participar, obrigatoriamente.

Art. 4º - Caso os Servidores mencionados no Artigo 2º sejam aprovados no Concurso, não poderão ser dispensados e, caso reprovados, aplicar-se-á as disposições do Artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - O Serviço de Pessoal da Prefeitura Municipal providenciará o imediato cumprimento das Normas previstas na Legislação Trabalhista com vistas à regularização da situação dos servidores no Regime ora instituído.

Art. 6º - Os Secretários Municipais, Chefes de Departamento e Serviços, que não sejam Servidores Municipais à data da publicação desta Lei, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e por ele exonerados, quando entender conveniente, não se aplicando os Direitos e Vantagens da Legislação Trabalhista, não se vinculando tais servidores a qualquer Regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No.

Assunto

Serviço

Data

Art. 7^a - Outorgam-se aos Servidores Municipais sôbre a Lei de Trabalhista os Direitos Especiais estabelecidos pela Lei de Organização Municipal - LOM.

Art. 8^a - O Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará, sempre que necessário, dispositivos constantes da presente Lei.

Art. 9^a - A revogação da presente Lei dependerá de prévia consulta e concordância de maioria simples dos Servidores Municipais em atividade e aprovação de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 17 de Dezembro de 1992.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

MODESTO DA SILVA NETTO

SECRETÁRIO